

Nome	Montante
TRIPERU — SOCIEDADE DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AVES, S. A.	580 250,43
TROYA Y COMPANHIA SL, SUCURSAL EM PORTUGAL	56 794,38
TURCA SOCIEDADE AGRÍCOLA DOS CASAIS DE BOM NOME, S. A.	20 672,02
UCADESA — UNIÃO COOP. AGR. DEFESA SANIT. ENTRE DOURO E MINHO, U.C. R. L.	37 726,01
ULISSES JOAQUIM CORAGEM DA MAIA	41 123,08
ULTRAGADOS — COMÉRCIO E ENGORDA DE GADOS, UNIPessoal LDA	97 051,83
UMBELINA DO CARMO NEVES MARTINS PORTAS HERDEIROS	62 010,87
UMBELINA MARIA FOLGOA CARREIRO	21 061,19
UMBELINA PEREIRA SEBASTIAO COSTA	32 789,29
UNIAO MISERICORDIAS PORTUGUESAS	20 777,17
UNIARROZ SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA	95 828,65
UNICOL — UNIAO DE COOPERATIVAS DE LACTICINIOS TERCEIRENSE UCRL	393 583,39
UNIDADE COLECTIVA DE PRODUÇÃO AGRO PECUARIA PLANICIE DOURADA, CRL	56 496,71
UNIDADE COLECTIVA DE PRODUÇÃO AGRO-PECUARIA TERRA DE PAO CRL	69 678,07
UNIVACAS AGRO PECUARIA LDA	23 200,81
UVAL-SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA	292 910,92
VACARIA DAS PALMEIRAS SA	152 842,81
VACARIA HOLANDESA — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA	46 282,65
VACARIA NEDERLEITE LDA	32 831,64
VACARIA TERRA DAS CHANTAS LDA	130 186,35
VALDARNEIRO SOCIEDADE AGRO PECUARIA LDA	133 338,12
VALDEMAR FIGUEIREDO CARAJÓINAS	30 210,90
VALDEMAR JOSE MENDES FERNANDES	82 736,08
VALE & MENDONCA LDA	27 528,42
VALE DA CONDESSA, S. A.	123 301,05
VALE DA LAMA — SOCIEDADE AGRÍCOLA DO VALE DA LAMA DA ATELA LDA	453 558,69
VALE DE CUSTAS — AGRO PECUARIA, S. A.	69 539,79
VALE DE MÓZ LDA	99 438,51
VALE DO MARMELEIRO UNIPessoal LDA	27 194,41
VALE E GONCALVES — SAG LDA	111 731,75
VALE MARIA DOMINGAS SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA	40 756,86
VALE SEQUEIROS, AGRO-PECUARIA LDA	127 309,08
VALENTE MARQUES, S. A.	44 127,22
VALENTIM ANTUNES DE SOUSA	57 044,98
VALENTIN MURGA VELVER	28 773,02
VALEVIDAIS — AGRO-PECUARIA UNIPessoal, LDA	119 775,35
VALTER ANTONIO PRENDA REBELO	32 357,82
VALTER MANUEL ARRUDA MASSA	20 850,18
VALTER MANUEL TORRES ARAÚJO	41 425,78
VAN HAL VEEHOUDERIJ B.V. — SUCURSAL EM PORTUGAL	44 789,69
VANDA MARIA FERREIRA	26 907,19
VASCO FERNANDO CANAS MIRANDA	46 657,99
VASCO JOSE CABRAL DA CAMARA BORBA	45 499,71
VASCO MAIA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	81 718,67
VASCO MARIA DE SOUSA COUTINHO TABORDA FERREIRA	102 880,71
VASCO MARIA SOARES E GOES CAUPERS	26 659,82
VEJOTA — SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA	70 424,55
VELHAS MARGENS — PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ANIMAL, LDA	29 679,28
VELUSU-SOCIEDADE AGRÍCOLA LUSO-SUECA LDA	69 241,07
VENANCIO BATISTA TOME	41 100,58
VENCESLAU DOS SANTOS FREIRE	39 612,69
VERA FILIPA SEQUEIRA SILVA CLETO	21 601,33
VERA LAURET DE OLIVEIRA FERNANDES	64 220,14
VERA LILIAN COHEN ESPIRITO SANTO SILVA	33 747,68
VERA MARIA AMARO DE MATOS	24 631,79
VERA PATRICIA FERNANDES ALAGOA	74 605,98
VERDANIMA UNIPessoal LDA	32 210,56
VERDEMAR — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA	580 258,98
VERDUVA LDA	59 383,43
VERISSIMO & FILHOS SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA	26 938,81
VERISSIMO ABEL OLIVEIRA MIRANDA	25 435,60
VERISSIMO COUTO AGRO PECUARIA LDA	20 104,14
VERISUINOS — PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE GADO LDA	54 493,32
VG — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA, S. A.	28 102,54
VIANAPESCA-O.P.-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE PEIXE DE VIANA DO CASTELO	32 888,22
VICENTE AUGUSTO PIRES RAMALHO	58 778,03
VICENTE BORBA DA CUNHA MONTEIRO	66 201,97
VICENTE PAULO	19 317,36
VICENTE ROGADO CAVAQUEIRA	57 487,26
VICENTINA — ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SUDOESTE	110 616,49
VICTOR MANUEL LUCAS FLAUZINO	36 195,56
VICTOR MANUEL SANTOS OLIVEIRA PAVAO	19 515,48
VIEIRA DE CASTRO PRODUTOS ALIMENTARES, S. A.	787 382,64

Nome	Montante
VILA GALE-SOCIEDADE DE EMPREENDEMENTOS TURISTICOS, S. A.	36 139,99
VIMIRRECO — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA, S. A.	101 512,24
VINCI -QUINTA AGRÍCOLA, LDA	66 857,90
VINHOS FILIPES, S. A.	28 980,40
VINICOLA VARANDAS LDA	29 018,97
VINI PORTUGAL ASSOC INTERPROFISSIONAL PARA A PROMOÇÃO DOS VINHOS PORTUGUESES	718 907,98
VINURA SOCIEDADE AGRÍCOLA E IMOBILIARIA SA	19 340,50
VIRGILIO ANTONIO FELIX	23 151,87
VIRGILIO DOS REIS SOTTA	67 508,73
VIRGILIO ESTEVES DA SILVA	21 989,06
VIRGILIO GUERREIRO FIALHO	30 367,58
VIRGILIO JOSE CORDEIRO, JOAO MANUEL DA SILVA MATIAS	22 016,09
VIRGILIO MATEUS	23 711,00
VIRGILIO NEVES DIONISIO	57 469,13
VIRGOLINO DO NASCIMENTO BARROSIHA UNIPessoal LDA	28 137,61
VISACAMPO — SOCIEDADE PECUARIA LDA	56 165,63
VITALINO DOS SANTOS	32 130,00
VITAVITIS, UNIPessoal, LDA	48 498,91
VITOR AUGUSTO DUARTE SANTOS	20 292,94
VITOR CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA	21 862,75
VITOR FRANCISCO RAMOS FARIAS	41 289,57
VITOR JOSE FELICIO GALVAO	58 173,80
VITOR JOSE MENDES GUERRA	22 998,69
VITOR JOSE NOBRE GUERREIRO PINTO	36 749,34
VITOR JOSE SANTOS MELICIAS	25 769,60
VITOR MANUEL ALVES MONTEIRO	42 012,17
VITOR MANUEL CANDIDO ANASTACIO	20 189,21
VITOR MANUEL CAPOULAS VACAS	42 260,62
VITOR MANUEL CARVALHO DE AZEVEDO	28 525,08
VITOR MANUEL CARVALHO MARTINHO	84 859,39
VITOR MANUEL CORREIA PINTO	113 813,29
VITOR MANUEL FELIX SIMOES	41 689,42
VITOR MANUEL FERNANDES MORENO	108 300,90
VITOR MANUEL FERREIRA TOMAS	70 929,19
VITOR MANUEL FRANCISCO DO VALE	29 106,00
VITOR MANUEL FRANCO RAMALHO	23 462,06
VITOR MANUEL LOPES DE CARVALHO	26 862,10
VITOR MANUEL LOUREIRO PAGAIMO	28 088,67
VITOR MANUEL MARTINS FONSECA	25 886,07
VITOR MANUEL MONTEIRO	120 412,15
VITOR MANUEL RIBEIRO POMBAL	27 452,15
VITOR MANUEL RODRIGUES ROCA	28 261,92
VITOR MANUEL SANTOS PASSOS	21 090,82
VITOR MANUEL SILVEIRA SOZINHO BORGES	24 569,11
VITOR MANUEL TAVARES TEVES	23 426,87
VITOR MIGUEL ARAUJO MASSA	19 717,80
VITOR SANTOS MATOS	39 497,65
VITORIA DE JESUS RODRIGUES TOITO ALBERTO	35 894,45
VITORIANO MEDEIROS FALCAO	24 787,36
VITORINO ALVES DE MELO	38 202,19
VIVALDO AZEVEDO DA SILVA	30 551,58
VOLTALEGRE, LDA	49 526,65
WANDA MARIA JARDIM MALDONADO PASSANHA DE BIVAR BRANCO	32 290,03
WILSON DOS SANTOS CORREIA	25 534,62
WINEPRO LDA	53 412,51
XABIER TOMASENA APECECHEA	81 397,25
ZACARIAS MANUEL FALE NICOLAU	33 371,60
ZEFERINO DIAS PEREIRA	19 183,21
ZELIA MARIA COSTA SA	29 321,32
ZULMIRA MARIA GONÇALVES SOBRAL	27 413,62
ZULMIRA MARIA LISBOA DE ALMEIDA	40 762,11

203104376

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Despacho n.º 6704/2010

A AENOR, Douro Interior, pretende efectuar a construção do lanço do IP 2 Longroiva-Trancoso, tendo solicitado para o efeito o abate de azinheiras adultas/jovens que radicam em cerca de 0,92 ha de povoaamentos daquela espécie, situados ao longo do traçado em parcelas assinaladas no terreno.

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que se

insere no plano rodoviário nacional 2000, vai permitir a ligação entre o IP 4 e o IP 5, duas das principais vias de circulação, de entrada e saída de mercadorias e passageiros no País, sendo ainda factor importante na melhoria das condições de segurança rodoviária e no desenvolvimento sócio-económico das regiões do interior que atravessa;

Considerando que este empreendimento foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de Junho, e do Decreto Regulamentar n.º 38/90, de 27 de Novembro, tendo a comissão de avaliação emitido parecer, favorável, condicionado ao cumprimento de medidas mitigadoras cujo cumprimento foi avaliado em fase de aprovação de projecto de execução, por relatório de impacte ambiental e medidas de minimização (RIAMM);

Considerando que o RIAMM considera asseguradas a minimização de impactes desejada e conformidade ambiental do projecto de execução;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização uma vez que a presente foi escolhida em sede de procedimento de AIA;

Considerando a expropriação dos terrenos por utilidade pública, através dos despachos, do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, n.ºs 19315/2009 e 21582/2009, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 162 e 187, de 21 de Agosto e 25 de Setembro de 2009, respectivamente;

Considerando que a entidade regional da Reserva Agrícola do Norte emitiu parecer favorável para a utilização dos terrenos incluídos na RAN, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março;

Considerando que a CCDR Centro — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro não necessita de proceder à emissão de parecer na sequência da entrada em vigor do novo Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, nos termos dos artigos 21.º e 44.º;

Considerando que a ARH Norte — Administração da Região Hidrográfica do Norte se pronunciou favoravelmente quanto à utilização dos recursos hídricos;

Considerando ainda que as medidas compensatórias aprovadas, nos termos constantes do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, para a obra do lanço do IP 2 Trancoso-Celorico da Beira, têm em conta a arborização de uma área total de 12,15 ha, no baldio da freguesia de Maçal do Chão, concelho de Celorico da Beira, que possuem as condições edafo-climáticas adequadas, medidas estas que contemplam não só a compensação de 11 ha relativos ao troço Trancoso-Celorico da Beira, cuja DIUP já foi emitida, conforme o despacho n.º 21173/2009, de 26 de Agosto, como também a compensação do presente troço em 1,15 ha, a que corresponde o factor de compensação de 1,25, nos termos legais;

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, e considerando-se demonstrado o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a inexistência de alternativas válidas para a sua localização:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

2 — A autorização para o abate das azinheiras fica condicionada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, à aprovação e à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão e ao cumprimento das condicionantes e medidas mitigadoras constantes do RIAMM, após aprovação da Estradas de Portugal, S. A., em fase de licenciamento da obra.

8 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

203127226

#### Despacho n.º 6705/2010

A AENOR — Douro Interior, S. A., pretende efectuar a construção do lanço do IP 2 Vale Benfeito-Junqueira, tendo solicitado para o efeito o abate de 278 sobreiros e de uma azinheira, que radicam em cerca de 7,61 ha de povoamentos daquelas espécies, situados em parcelas ao longo do traçado, assinaladas no terreno.

Considerando demonstrado o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que se insere no plano Rodoviário Nacional 2000, permitindo a ligação entre o IP 4 e o IP 5, duas das principais vias de circulação de entrada e

saída de mercadorias e passageiros no País, sendo ainda factor importante na melhoria das condições de segurança rodoviária e no desenvolvimento socioeconómico das regiões do interior que atravessa;

Considerando que este empreendimento foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, tendo sido emitida a respectiva declaração de impacte ambiental (DIA) favorável, condicionada;

Considerando que a EP — Estradas de Portugal, S. A., entidade a quem foi atribuída, conforme despacho do Secretário de Estado do Ambiente, a competência para verificação do cumprimento da DIA em fase de RECAPE — Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução, emitiu parecer favorável;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização, tendo a presente sido escolhida em sede de AIA;

Considerando a expropriação dos terrenos por utilidade pública, através dos despachos do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, n.º 19 508/2009 e n.º 21 391/2009, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 164 e 185, de 25 de Agosto e 23 de Setembro de 2009, respectivamente;

Considerando que a ERRAN — Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte, emitiu parecer favorável, condicionado, para a utilização dos terrenos incluídos na RAN — Reserva Agrícola Nacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março;

Considerando que a CCDR-N — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, emitiu parecer favorável à utilização dos solos da REN — Reserva Ecológica Nacional, condicionado ao cumprimento das condições definidas na DIA;

Considerando que a ARH Norte — Administração da Região Hidrográfica do Norte, pronunciou-se favoravelmente quanto à utilização dos recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;

Considerando, ainda, que a AENOR apresentou proposta de medidas compensatórias aprovada, nos termos constantes do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, prevendo a arborização de uma área de 9,51 ha, situada no perímetro florestal da Nogueira, baldios de Ferreira e Edroso, concelho de Macedo de Cavaleiros, sob gestão da Autoridade Florestal Nacional, que possuem condições edafo-climáticas adequadas, acção que obteve o acordo das respectivas juntas de freguesia:

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, e considerando-se demonstrado o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a inexistência de alternativas válidas para a sua localização:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

2 — A autorização para o abate dos sobreiros e da azinheira fica condicionada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, à aprovação e à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão e ao cumprimento das condicionantes e medidas mitigadoras constantes da DIA, RECAPE e parecer das Estradas de Portugal, S. A.

8 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

203128133

#### Despacho n.º 6706/2010

A AENOR — Douro Interior, S. A., pretende efectuar a construção do lanço do IC 5-nó de Pombal/Nozelos, tendo solicitado para o efeito o abate de 503 sobreiros e de 521 azinheiras em cerca de 8,81 ha de povoamentos daquelas espécies situados ao longo do traçado.

Considerando demonstrado o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que a construção em causa vai permitir a ligação entre o IP 4 e o IP 2, inserindo-se no Plano Rodoviário Nacional 2000 e na Rede Nacional Complementar que assegura a ligação entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência concelhia ou supra-concelhia, estabelecendo as ligações de maior interesse regional e sendo ainda factor importante na melhoria das condições de segurança rodoviária e no desenvolvimento sócio-económico das regiões do interior que atravessa;